

**CORTE INTERNACIONAL DE ARBITRAGEM DA
CÂMARA DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

Procedimento Arbitral nº 23238/GSS/PFF

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A.

Requerente

Vs.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT

Requerida

TRIBUNAL ARBITRAL

Carlos Alberto Carmona

Flávio Amaral Garcia

Sergio Nelson Mannheimer

ORDEM PROCESSUAL Nº 08

21 de janeiro de 2020

I. NOMEAÇÃO DE PERITOS

I.1. RELATÓRIO

1. Em 11.12.2019, o Tribunal Arbitral proferiu a Ordem Processual nº 7, por meio da qual nomeou a empresa HKA Brasil Consultoria em Gestão de Riscos de Construção Ltda. (doravante “HKA”) como responsável pela elaboração da perícia econômico-financeira deferida neste procedimento.

2. Assim, em atenção ao determinado pelo Tribunal Arbitral, em 03.01.2020, a HKA informou a respeito de sua disponibilidade para a realização do trabalho, especificou as profissionais que atuariam na equipe responsável pela perícia econômico-financeira, bem como confirmou que possui independência e imparcialidade.

3. Diante desses esclarecimentos, em 15.01.2020, REQUERENTE e REQUERIDA apresentaram manifestações. A segunda informou que não se opõe à designação das profissionais da HKA para a realização da perícia. A primeira, por sua vez, embora tenha afirmado que “*não vislumbra quaisquer elementos que possam ensejar impugnação à empresa ou profissionais indicadas*”¹, requereu a intimação da HKA para complementar as informações trazidas, notadamente no que diz respeito à experiência de suas profissionais com “*temas similares ao objeto de estudo e análise da perícia técnica a ser desenvolvida nesta arbitragem*”².

I.2. PRONUNCIAMENTO DO TRIBUNAL ARBITRAL

4. Por meio da presente Ordem Processual, o Tribunal Arbitral concede prazo até o dia **31 de janeiro de 2020** para que a HKA se manifeste sobre o conteúdo da petição apresentada pela REQUERENTE em 15.01.2020.

5. Uma vez apresentada manifestação pela HKA, nos moldes acima, fica facultado às partes prazo até o dia **12 de fevereiro de 2020** para apresentarem eventuais objeções.

¹ Cf. item 3 da manifestação da REQUERENTE de 15.01.2020.

² Cf. item 4 da manifestação da REQUERENTE de 15.01.2020.

6. Não havendo quaisquer impugnações, o Tribunal Arbitral intimará as partes para apresentação dos quesitos e indicação dos assistentes técnicos e, na sequência, determinará que a HKA apresente propostas de honorários para a perícia econômico-financeira e para a perícia de engenharia.

7. A presente Ordem Processual é assinada unicamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, com a concordância dos coárbitros Carlos Alberto Carmona e Flávio Amaral Garcia.

Sede do procedimento: Brasília

21 de janeiro de 2020.



SERGIO NELSON MANNHEIMER

Árbitro Presidente